



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Orientação SFC 01/2026/CGMEQ/SFC-CGU

Assunto: PRO-Qualidade — Ciclo de Avaliação Interna de Qualidade dos Trabalhos de Auditoria (Ciclo 2025-2026).

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Considerando que o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, estabelece que a Unidade de Auditoria Interna Governamental deve instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que contemple toda a atividade de auditoria interna (item 106) e que os trabalhos devem ser adequadamente supervisionados, de forma a assegurar o alcance dos objetivos, a consistência dos julgamentos profissionais significativos e a qualidade dos produtos (itens 155 a 160);

1.2. Considerando que o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da CGU (PRO-Qualidade), regulamentado pela Portaria SFC nº 363, de 14 de fevereiro de 2020, prevê avaliações periódicas, sistemáticas, abrangentes e permanentes e incumbe a área de qualidade de medir desempenho, avaliar e divulgar resultados, admitido o uso suplementar do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM);

1.3. Considerando que as Normas Globais de Auditoria Interna (2024) reafirmaram e reforçaram o papel do monitoramento e das autoavaliações, em especial a medição de desempenho (Princípio 12; Normas 12.1 a 12.3);

1.4. Considerando as Orientações Práticas da CGU sobre Serviços de Auditoria, Supervisão dos Trabalhos de Auditoria e Relatório de Auditoria, o registro dos trabalhos no e-CGU e a organização do universo de auditoria em carteiras pelo Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), nos termos das Orientações SFC nº 2/2024 e nº 4/2025, quando necessário;

1.5. Fica instituído, pela presente Orientação, o Ciclo de Avaliação Interna de Qualidade dos Trabalhos de Auditoria — 2025/2026.

2. OBJETO E ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Orientação disciplina o Ciclo de Avaliação Interna de Qualidade dos Trabalhos de Auditoria — 2025/2026 e define, para esse ciclo, o modelo de avaliação, os universos, as amostras, os produtos, os prazos e os instrumentos complementares.

2.2. As disposições desta Orientação aplicam-se exclusivamente ao Ciclo 2025/2026, em complemento à Portaria SFC nº 363, de 2020.

2.3. O modelo tem por objetivo aferir e desenvolver a qualidade ao longo de todo o trabalho, gerar aprendizado e elevar a maturidade da atividade de auditoria interna.

2.4. Os auditores, em seus diversos papéis, são os destinatários centrais do modelo.

2.5. A avaliação de que tratam os capítulos 3 a 6 incide sobre os trabalhos concluídos, a partir dos produtos entregues. O acompanhamento da qualidade ao longo da execução dos trabalhos observa o disposto no capítulo 7.

3. AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

3.1. Modelo de avaliação e escala de maturidade

3.1.1. A avaliação adota uma escala de maturidade por marco, em três faixas, que acompanham o amadurecimento do produto dentro do processo de trabalho: Existência, quando o produto foi elaborado e está registrado; Suficiência, quando o produto atende à obrigação prevista nos atos internos vigentes; e Referência, quando o produto atende ao requisito de maior complexidade do processo, integrando-se aos produtos anteriores ou seguintes, antecipando o que só se exigiria adiante ou servindo de exemplo para outros trabalhos. A escala é apoiada pelos descritores apresentados no Anexo I e substitui os roteiros de verificação dos ciclos anteriores.

3.1.2. A escala é segmentada em quatro marcos, que correspondem às etapas registradas no e-CGU e aos seus principais pontos de verificação: Análise Preliminar (Marco 1); Matriz de Planejamento (Marco 2); Análises de Auditoria (Marco 3); e Relatório de Auditoria (Marco 4).

3.1.3. Em cada marco, os descritores organizam-se em duas trilhas. A Supervisão Técnica responde pela adequação técnica dos produtos do trabalho enquanto o Gerenciamento do Projeto responde pelo diálogo com a auditada e pela condução da equipe e do projeto. Dentro de cada trilha, os descritores agrupam-se por tópico. A equipe da CGMEQ utilizará a escala como critério para avaliar a qualidade dos trabalhos naquilo que for aplicável aos trabalhos que compõem o presente ciclo.

3.1.4. A escala comum reúne 99 descritores: 24 no Marco 1, 24 no Marco 2, 25 no Marco 3 e 26 no Marco 4; 17 de Existência, 48 de Suficiência e 34 de Referência; 76 na trilha de Supervisão Técnica e 23 na de Gerenciamento do Projeto. O Anexo I traz, ao final, bloco de quatro descritores específicos por tipo de trabalho, aplicáveis exclusivamente ao tipo indicado e não computados na escala comum.

3.1.5. A unidade de avaliação é o tópico. Para cada tópico, o instrumento de avaliação registra um de cinco resultados: Inexistência, Existência, Suficiência, Referência ou Não avaliável. Registra-se Inexistência quando o produto não foi elaborado ou não apresenta os elementos básicos descritos na faixa de Existência, hipótese a que corresponde o score 0 do item 3.1.11. Os descritores são a rubrica de apoio a esse registro: descrevem o que caracteriza cada faixa no tópico, são verificados um a um e não recebem pontuação individual. A faixa registrada no tópico pressupõe o atendimento das faixas anteriores.

3.1.6. A qualidade de cada trabalho é expressa pela faixa de maturidade alcançada em cada marco. Para acompanhar a evolução ao longo dos ciclos, a CGMEQ apurará índice consolidado, na forma do item 3.1.11.

3.1.7. Os descritores são conhecidos pelas equipes desde o início do trabalho e não criam exigência nova além da já prevista nos atos internos vigentes. A faixa de Referência pode descrever refinamento técnico que as normas internas não impõem: o seu não alcance não caracteriza descumprimento de norma e não impede o registro da faixa de Suficiência no tópico.

3.1.8. Descritor condicional é o que depende de fato gerador registrado em outro descritor ou no próprio trabalho, como a existência de seleção amostral, de achado que descreva fato ou conduta sujeita a encaminhamento institucional, de causas comuns explicitadas na Matriz de Achados ou de julgamento profissional relevante. O Anexo I nomeia, em cada caso, o fato gerador e, quando houver, o descritor que o registra. Inexistindo o fato gerador, o descritor é registrado como não avaliável, com justificativa, e não reduz a faixa alcançada no tópico. O tópico cujos descritores sejam todos não avaliáveis é registrado como não avaliável.

3.1.9. Os descritores satisfeitos por registro já obrigatório no e-CGU são identificados no Anexo I pela coluna de verificação e não demandam produção documental adicional. Quando o descritor indicar registro para o qual ainda não exista campo próprio no e-CGU ou no modelo aplicável, o registro por qualquer meio verificável satisfaz o descritor, e a inexistência do campo não é imputada à equipe nem ao gerente.

3.1.10. A escala aplica-se integralmente aos trabalhos de avaliação. Nos trabalhos de apuração, aplica-se integralmente, substituído o Entendimento do Objeto pela apuração preliminar e observada a não obrigatoriedade da avaliação preliminar de riscos e controles. Nos trabalhos de consultoria, aplicam-se os descritores relativos ao termo de compromisso, ao planejamento, à evidência e à comunicação de resultados; os demais são lidos em face do que o termo de compromisso houver pactuado e, sendo ele omissivo quanto ao ponto, registram-se como não avaliáveis. A incidência de cada descritor sobre esses dois

tipos consta do Anexo I.

3.1.11. A CGMEQ apurará, a cada ciclo, índice consolidado de qualidade da execução, calculado a partir do resultado registrado em cada tópico, convertido em escore por patamar — 0, 1 ou 2 —, excluídos os tópicos não avaliáveis. O índice destina-se a acompanhar a evolução ao longo dos ciclos, desdobrado, no mínimo, por marco, por carteira do PAINT e por unidade responsável, e não se aplica a trabalho ou a auditor individualmente. A metodologia de apuração será divulgada pela CGMEQ. O resultado é atribuído à unidade responsável pelo trabalho no e-CGU. Nos trabalhos em que produtos de um marco tenham sido elaborados por outra unidade ou disponibilizados em modelo de adoção obrigatória, a titularidade do marco será tratada em regra própria, e a circunstância deve constar do registro da avaliação.

3.2. Dos universos avaliáveis e das amostras

3.2.1. O universo avaliável é extraído do e-CGU, alinhado às carteiras do PAINT, e definido pela data de conclusão do trabalho. Compreende os trabalhos de avaliação, de consultoria e de apuração, observado, em cada tipo, o respectivo fluxo de planejamento, execução e relatoria.

3.2.2. Em caráter excepcional, este ciclo compreenderá dois universos avaliáveis, que alcançarão os trabalhos dos PAINT de 2025 e de 2026: o Universo 1, composto pelos trabalhos concluídos entre abril de 2025 e julho de 2026; e o Universo 2, composto pelos trabalhos concluídos entre agosto de 2026 e janeiro de 2027.

Universo	Período de conclusão dos trabalhos	Tratamento neste ciclo
Universo 1	Concluídos entre abril de 2025 e julho de 2026	Avaliado por amostra, a partir da homologação em setembro de 2026
Universo 2	Concluídos entre agosto de 2026 e janeiro de 2027	Avaliado por amostra, a partir da homologação em fevereiro de 2027

3.2.3. O corte inicial do Universo 1 evita a sobreposição com o ciclo anterior e o corte final acompanha a extração que fecha o universo.

3.2.4. A extração dos universos e a segmentação das amostras observam dois eixos de cobertura obrigatória, independentes entre si: a carteira do PAINT, distinguido o CGU Presente como carteira própria, e o tipo de serviço, entre avaliação, consultoria e apuração. Cada carteira e cada tipo de serviço constituem estrato próprio para fins de dimensionamento da amostra. A cobertura é assegurada em cada eixo isoladamente: o ciclo produz resposta própria sobre cada carteira e sobre cada tipo de serviço, sem exigir que cada tipo esteja representado no interior de cada carteira.

3.2.5. Havendo mais de uma carteira registrada para o mesmo trabalho, prevalece, para fins de classificação, a de maior prioridade no PAINT, na ordem CGU Presente, Estratégica, Setorial, Regional e Obrigatória. Os trabalhos sem carteira registrada no e-CGU são classificados provisoriamente pela CGMEQ até que a classificação de origem seja regularizada.

3.2.6. A amostra de cada estrato é dimensionada de modo a assegurar precisão equivalente entre os estratos, adotada como parâmetro a margem de erro de 20 pontos percentuais, com 95% de confiança e correção para população finita, calculada no cenário conservador de proporção de 50%. Da calibração resulta cobertura tanto maior quanto menor for o estrato, o que preserva a possibilidade de afirmação própria sobre cada carteira e sobre cada tipo de serviço.

3.2.7. A seleção dos trabalhos é feita por sorteio aleatório estratificado, reproduzível mediante semente aleatória fixa e registrado pela CGMEQ em memória própria. Para ampliar a diversidade das unidades alcançadas, nenhuma unidade é sorteada mais de uma vez no interior de uma mesma carteira; não sendo possível completar a cota sem repetição, a cota é reduzida ao número de unidades disponíveis no estrato. Dá-se preferência, a cada extração, às unidades ainda não alcançadas em nenhuma outra carteira.

3.2.8. Excepcionalmente, a CGMEQ poderá autorizar a repetição de unidade ou a inclusão obrigatória de trabalho, mediante registro nominal e fundamentado, lançado na memória do sorteio.

3.2.9. A CGMEQ poderá solicitar às unidades a complementação das informações do e-CGU

necessárias à definição do universo, em especial a classificação de carteira dos trabalhos que ainda não a possuam. A classificação recebida até a homologação da amostra é incorporada ao desenho; a recebida posteriormente é registrada para o ciclo seguinte, preservada a comparabilidade das avaliações já realizadas.

3.2.10. De ordem do Secretário Federal de Controle Interno, poderão ser avaliados trabalhos específicos que não integrem a amostra. Seus resultados comporão os produtos do ciclo em apartado, sem integrar as estatísticas dos estratos amostrais.

3.2.11. Definida a amostra, a CGMEQ a submeterá às unidades responsáveis, que disporão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para manifestação, antes da homologação. O decurso do prazo sem manifestação equivale à confirmação dos registros.

3.2.12. A manifestação restringe-se ao saneamento do registro e admite exclusivamente os seguintes fundamentos: trabalho não concluído no período do universo; data de conclusão, tipo de serviço, carteira ou unidade responsável registrados de forma incorreta no e-CGU; e trabalho duplicado ou anulado. Não se admite pedido de exclusão ou de substituição fundado em conveniência, oportunidade ou carga de trabalho da unidade.

3.2.13. Acolhida a manifestação, o trabalho excluído é substituído pelo respectivo suplente, sorteado na mesma memória, observada a seguinte ordem: trabalho de unidade ainda não alcançada naquela carteira; na falta deste, trabalho de unidade já alcançada, mediante registro nominal; e, na falta de ambos, a cota do estrato é reduzida, do que se fará constar a margem de erro resultante no Parecer de Ciclo.

3.2.14. Homologada a amostra, ela não se altera até o encerramento do ciclo.

3.3. Da execução das avaliações e do calendário

3.3.1. O ciclo observa as seguintes etapas: (i) aprovação e preparação — contempla a seleção da amostra, a sua submissão às unidades e a homologação, a designação dos responsáveis e a comunicação às unidades; (ii) execução — contempla a avaliação dos universos em lotes, com os pareceres individuais e periódicos; e (iii) fechamento — contempla a consolidação do ciclo e o Parecer de Ciclo, na forma do item 3.4.1.

3.3.2. A avaliação das amostras observa a ordem cronológica de conclusão dos trabalhos, admitida a sobreposição de lotes.

3.3.3. O Ciclo 2025-2026 observa a seguinte cadência: (i) submissão da amostra às unidades e homologação, ao final de setembro de 2026; (ii) execução das avaliações da amostra do Universo 1, entre outubro de 2026 e fevereiro de 2027, com pareceres periódicos bimestrais; (iii) avaliação dos trabalhos do Universo 2, entre fevereiro e julho de 2027; e (iv) fechamento do ciclo e emissão do Parecer de Ciclo, em agosto de 2027.

3.3.4. Aos trabalhos deste ciclo, conduzidos sob o regime anterior, aplica-se o subconjunto da escala de maturidade verificável no produto entregue.

3.4. Dos produtos e da comunicação dos resultados

3.4.1. Os resultados consolidam-se em três níveis de parecer, em cadeia ascendente:

Parecer	Cadência / autor	Conteúdo	Destinatário
N1 — Individual	Por trabalho · auditor CGMEQ	Parecer técnico do trabalho, com a leitura da maturidade alcançada em cada marco; base do retorno consultivo à equipe e à unidade.	Gerente do trabalho e/ou da unidade responsável pelo trabalho
N2 — Periódico	Bimestral · supervisor CGMEQ	Consolidação por carteira: tendências e alertas; gestão interna e sinalização às Diretorias/Superintendências.	Diretorias/Superintendências da unidade do gerente

Parecer	Cadência / autor	Conteúdo	Destinatário
N3 — De ciclo	Um parecer por ciclo · gerente e supervisor CGMEQ	Leitura institucional do ciclo, reconhecimento de excelência e recomendações estruturais.	SFC

3.4.2. Os resultados são comunicados individualmente aos gerentes pela CGMEQ e consolidados por carteira e tipo de trabalho.

3.4.3. Dúvidas, questionamentos e pedidos de reconsideração poderão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento do reporte e serão decididos pela CGMEQ.

3.4.4. Reconhecem-se, em cada carteira, os trabalhos, os marcos e as equipes que alcançam a faixa de Referência na escala de maturidade. O Parecer de Ciclo (N3) destaca e dissemina os casos exemplares e as boas práticas.

3.4.5. O desempenho por unidade, medido pelo índice de que trata o item 3.1.11, passa a ser indicador interno de gestão da qualidade, voltado ao aperfeiçoamento da gestão das unidades.

4. MONITORAMENTO DA QUALIDADE

4.1. Além da avaliação de que tratam os capítulos 3 a 6, o Ciclo 2025/2026 inicia a implementação do monitoramento da qualidade ao longo da execução dos trabalhos, exercido pelos próprios participantes da cadeia de asseguração.

4.2. No monitoramento, a asseguração organiza-se em camadas complementares, crescentes em independência: a equipe (execução), o supervisor, o gerente do projeto e a área de qualidade (CGMEQ), esta como avaliação externa à unidade responsável pelo trabalho.

4.3. O monitoramento observará os mesmos quatro marcos referidos no item 3.1.2. Em cada marco, o supervisor avalia e aprova a maturidade técnica dos respectivos produtos; em paralelo, o gerente do projeto registra a maturidade da gestão do projeto em duas dimensões iniciais— o diálogo com a auditada e a condução da equipe e do projeto.

4.4. A implantação será progressiva ao longo do Ciclo 2025/2026. Os instrumentos serão disponibilizados pela CGMEQ por meio do e-CGU e aplicados, inicialmente, aos trabalhos indicados em conjunto com as unidades, ampliando-se a cobertura à medida que os instrumentos se consolidem.

4.5. Os registros do monitoramento têm finalidade formativa: não geram parecer, não compõem o resultado das avaliações para este ciclo e não retroagem sobre trabalhos já concluídos.

4.6. Os registros produzidos passam a integrar a base informacional dos ciclos seguintes, permitindo que o reconhecimento alcance, além da adequação técnica dos produtos, a atuação da supervisão e dos gerentes dos projetos.

4.7. A CGMEQ divulgará os instrumentos, o roteiro de preenchimento e o cronograma de adesão, e prestará apoio às unidades durante a implantação.

5. PESQUISAS DE PERCEPÇÃO

5.1. São aplicadas, de forma complementar, duas pesquisas de percepção: (i) aos gestores auditados, na conclusão de cada trabalho, sobre a qualidade do trabalho e a interlocução com a equipe; e (ii) à alta administração das unidades auditadas, de periodicidade anual, sobre o valor do resultado e o suporte à decisão de implementação das providências.

5.2. A pesquisa aos gestores auditados — interlocutores diretos da equipe — capta fatores acionáveis de melhoria do processo: o diálogo e a comunicação, o conhecimento do objeto, a condução do trabalho, o tratamento das manifestações e a clareza e a utilidade dos produtos.

5.3. A pesquisa à alta administração — destinatária do resultado e responsável por determinar a

implementação das providências — capta a relevância e a tempestividade do trabalho, a suficiência da comunicação para a tomada de decisão, a exequibilidade das recomendações e o valor agregado à organização. É aplicada anualmente, ao final de cada ciclo, por meio de formulário de pesquisa disponibilizado pela CGMEQ.

5.4. As pesquisas aos gestores auditados serão disponibilizadas pela CGMEQ por meio do e-CGU e encaminhadas aos destinatários indicados pelo gerente do projeto, em campo específico, ao final de cada auditoria. Os destinatários informados devem ser, preferencialmente, pessoas da unidade auditada que tenham participado ativamente do processo de auditoria. Como parte interessada entendem-se também os Assessores Especiais de Controle Interno (AECI) e os dirigentes da respectiva unidade de auditoria interna da entidade auditada, se for o caso.

5.5. As pesquisas destinam-se apenas a gestores federais, não se aplicando aos trabalhos cuja unidade examinada seja ente subnacional.

5.6. As comunicações de início dos trabalhos e de envio do relatório final de auditoria alcançados pela pesquisa devem incluir parágrafo com essa informação, conforme modelo constante no e-CGU.

5.7. Os resultados consolidados são divulgados por meio de painel de resultados. As respostas, incluindo eventuais observações registradas em campo texto, poderão ser acessadas pela CGMEQ, pelos gerentes de cada trabalho e pelos supervisores das unidades responsáveis pela auditoria, de forma a assegurar o tratamento tempestivo das informações e a implementação de medidas preventivas ou corretivas porventura necessárias.

5.8. A CGMEQ, sempre que necessário, solicitará apoio das unidades executoras dos trabalhos para que atuem junto aos gestores auditados com vistas a ampliar o alcance das pesquisas.

6. **MODELO DE CAPACIDADE DE AUDITORIA INTERNA (IA-CM)**

6.1. A CGMEQ conduzirá, de forma suplementar às avaliações periódicas, a autoavaliação da atividade de auditoria interna governamental da CGU com base na metodologia IA-CM, sustentando a meta de maturidade do exercício.

7. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

7.1. A CGMEQ realizará, sob demanda das unidades de auditoria da CGU, reuniões para apresentação e discussão, junto aos dirigentes e servidores, do modelo de avaliação, dos marcos, da cadeia de asseguração e das boas práticas de qualidade.

7.2. Os resultados do Ciclo de Avaliação Interna de Qualidade dos Trabalhos de Auditoria — 2025/2026 integrarão o reporte anual do PRO-Qualidade e serão utilizados como base para o planejamento de ações de melhoria e fortalecimento da atividade de auditoria interna da CGU.

7.3. Esta Orientação entrará em vigor na data de sua publicação.

7.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Federal de Controle Interno.

Em 30 de setembro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA JACOMINY DE AMORIM MENDES**, **Coordenador-Geral de Métodos, Capacitação e Qualidade**, em 30/09/2026, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO OTAVIO LIMA GAZZOLA**, **Coordenador-Geral de Planejamento e Inovação**, em 30/09/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RONALD DA SILVA BALBE**, Secretário Federal de Controle Interno, em 30/09/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4261823 e o código CRC 013F9F04

Referência: Processo nº 00190.109156/2026-11

SEI nº 4261823